

PORTARIA Nº 335-EME, DE 4 DE AGOSTO DE 2016.

Estabelece as condições de funcionamento do Estágio de Controle de Qualidade Microbiológico para Oficiais do Serviço de Saúde do Quadro de Farmacêuticos.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 38, inciso I, do Regulamento da Lei do Ensino no Exército, aprovado pelo Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, em conformidade com o que prescreve o art. 5º, inciso IV, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, ouvido o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX) e o Departamento-Geral do Pessoal (DGP, resolve:

Art- 1º Estabelecer as seguintes condições de funcionamento do Estágio de Controle de Qualidade Microbiológico para Oficiais Farmacêuticos, a partir de 1º de janeiro de 2019:

I - integre a Linha de Ensino Militar de Saúde, o grau superior e a modalidade de estágio geral;

II - integre o Programa de Capacitação e Atualização Profissional dos Militares de Saúde (PROCAP/Sau);

III - funcione no Laboratório Químico Farmacêutico do Exército

(LQFEx); IV - tenha a duração máxima de até 4 (quatro) semanas;

V - tenha a periodicidade de até 1 (um) estágio nos anos ímpares;

VI - possibilite a matrícula de no máximo 4 (quatro) alunos por estágio;

VII - tenha, como universo de seleção, os oficiais do Serviço de Saúde do Quadro de Farmacêuticos de carreira, nos postos de capitão e primeiro-tenente, com no mínimo dois anos no posto após concluído o curso de formação na Escola de Saúde do Exército (EsSEX) ou na Escola de Formação Complementar do Exército (EsFCEX);

VIII - tenha a seleção e o relacionamento dos militares designados para a matrícula a cargo do Departamento-Geral do Pessoal; e

IX - tenha o funcionamento a cargo do DECEX.

Art. 2º Determinar que a presente portaria entre em vigor na data de sua publicação.